

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES  
(ÓRGÃO PARTICIPANTE)**

**CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

**1. Dados do Processo**

Órgão Responsável pela Contratação:	Instituto Federal do Sertão Pernambucano – Reitoria
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Mão de Obra Terceirizada de Apoio Administrativo.
Nº do Processo:	-----

**2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:**

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil / 1988
- Lei Federal Nº 8.078/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências);
- Lei Federal Nº 8.666/1993 (Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Decreto Federal Nº 3.555/2000 (Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns);
- Decreto Federal Nº 3.772/2001, alterado pelo Decreto Federal Nº 4.485/2002 (Regulamenta o Art. 34 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF);
- Lei Federal Nº 10.520/2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- Decreto Federal Nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- Lei Complementar Nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis Nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de maio de 1943, da Lei Nº 10.189, de 14 de

*Fernando Borges*  
*Receber*

fevereiro de 2001, da Lei Complementar Nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);

- Instrução Normativa Nº 01/2010 – SLTI/MPOG (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);
- Lei Federal Nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências);
- Decreto Federal Nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.178/2017 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP);
- Decreto Federal Nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- Decreto Federal Nº 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal);
- Lei Federal Nº 13.429/2017 (Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros);
- Instrução Normativa Nº 05/2017 – SLTI/MPOG (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Decreto Federal Nº 9.507/2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);
- Convenções Coletivas de Trabalho aplicadas aos cargos que se pretende contratar e posteriores alterações ou substituições das mesmas em virtude de dissídio coletivo.

### 3. Análise das Contratações Anteriores

Conforme consulta feita do processo de número 23.200004297/2017-88, e processo de número 23200002634/2017-01 ambos do pregão 03/2017 verificou-se que a empresa SERVAL SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI colocou a disposição funcionários para prestar serviços de apoio administrativos os quais foram: Telefonista, recepcionista, motorista e eletricitista. Não se constatou qualquer inconsistência durante a execução do contrato, porém foram verificadas situação durante a fase de planejamento que poderiam prejudicar futuramente o andamento do contrato. Tais situações foram ao ajustamento das convenções coletivas de trabalho (CCT) e o Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

Fernando Borges

#### 4. Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços de apoio administrativo de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias, cuja paralisação poderia ocasionar transtornos ao bom funcionamento de suas atividades. Os serviços solicitados são de natureza necessária, sendo executados de forma contínua para não comprometer a ordem e causar prejuízo à Administração como suprir a necessidade de mão de obra de carga em extinção pelo plano de carreira da administração pública.

O planejamento de uma nova contratação é vislumbrado sob a ótica de economicidade para a administração, visto que os parâmetros, valores e quantitativos serão planejados com base na recente IN 05/2017, modernizando as contratações públicas. Frisamos a necessidade de contratação a adoção de novas regras aplicadas a contratação de serviços terceirizados trarão maiores benefícios para a execução e gerenciamento dos contratos de serviços de apoio administrativo.

#### 5. Referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSERTÃO-PE

O PDI 2019-2023 do IF SERTÃO-PE, aborda os planos relacionados à reforma e expansão da estrutura física da Instituição bem como da ampliação de rede de ofertas de cursos. Sendo assim, a contratação de empresa de prestação de serviço de apoio administrativo vai ao encontro do Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como aquelas que serão atendidas num futuro próximo.

#### 6. Estimativas das Quantidades

A demanda estimada pelo Departamento de Administração em conjunto com a Diretoria de Administração e planejamento, está elencada na tabela abaixo:

Item	CBO	Descrição	Abrangência da Prestação do Serviço	Carga Horária	Quant. de Postos
01	4222-05	Serviço de Telefonista	Prestação de serviços de telefonista para subsidiar o desenvolvimento das atividades diárias do Campus Petrolina Zona Rural, seguindo as recomendações do artigo 1º, § 1º e § 2º do Decreto nº 2.271/97, tal procedimento deve ser licitado por não se tratar de serviços que fazem parte da atividade fim da instituição e de atualmente não existirem no quadro de pessoal lotado neste Campus servidores designados para tais funções. Ressalta-se que os serviços pretendidos são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades fins da instituição e dando total suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Essencial para a operacionalização da central	30 Horas Semanais	02

Fernando Borges  
Ferreira

			telefônica, dando maior agilidade no processo de comunicação interna e externa da instituição. <b>CCT – PE000165/2019</b>		
02	4221-05	Serviço de Recepcionista	Prestação de serviços de recepcionista para subsidiar o desenvolvimento das atividades diárias do Campus Petrolina Zona Rural, seguindo as recomendações do artigo 1º, § 1º e § 2º do Decreto nº 2.271/97, tal procedimento deve ser licitado por não se tratar de serviços que fazem parte da atividade fim da instituição e de atualmente não existirem no quadro de pessoal lotado neste Campus servidores designados para tais funções. Ressalta-se que os serviços pretendidos são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades fins da instituição e dando total suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Essencial para o atendimento ao público nas direções de ensino, administração e setores de registro acadêmico e biblioteca, também são responsáveis pela organização e distribuição de documentos, equipamentos de audiovisual aos docentes. <b>CCT – PE000165/2019</b>	44 Horas Semanais	04
03	7824-05	Serviço de Motorista	Prestação de serviços de motorista para subsidiar o desenvolvimento das atividades diárias do Campus Petrolina Zona Rural, seguindo as recomendações do artigo 1º, § 1º e § 2º do Decreto nº 2.271/97, tal procedimento deve ser licitado por não se tratar de serviços que fazem parte da atividade fim da instituição e de atualmente após processo de aposentadoria, só existe no quadro de pessoal lotado neste Campus apenas 01 servidor designado para tais funções. Ressalta-se que os serviços pretendidos são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades fins da instituição e dando total suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração. Assim, se torna inviável atender as programações	44 Horas Semanais	01

Fernando Borges  
Ferreira

			de visitas técnicas, manter regulamente a entrega de documentos oficiais a outros órgão e/ou empresas. Leva-se em conta a existência de cinco veículos de passeio para viagens diversas de interesses institucionais/educacionais, inclusive deslocamento para Reitoria do IF Sertão-PE que fica a 28 km de nosso Campus. <b>CCT – PE000165/2019</b>		
04	7156-10	Serviço de Eletricista	O serviço de eletricista é necessário vislumbrando a manutenção e instalação eletroeletrônica, realizar manutenções preditivas, corretivas e preventivas, bem como a instalação de sistemas e componentes eletrônicos no campus Petrolina Zona Rural. <b>CCT – PE000165/2019</b>	44 Horas Semanais	01

#### **7. Resultados Pretendidos em termos de Economicidade e melhor aproveitamento dos Recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

- Manter a qualidade na prestação dos serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- Trazer previsão orçamentária e de custos de serviços de apoio administrativos, possibilitando melhor controle financeiro, tendo em vista a determinação do número de postos e possibilidade de supressão/contratação adicional;
- Economicidade, ao realizar contratação de profissional especializado;
- Economicidade ao colocar os itens em lotes, se for o caso, visando a contratação de uma só empresa, gerando dinamismo e rapidez no atendimento a demanda e,
- Garantir a boa execução dos serviços, com uma fiscalização adequada sempre com base nos princípios de eficiência, eficácia e efetividade.

#### **8. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão**

Não serão necessárias adequações nos ambientes do Campus Petrolina Zona Rural, haja vista todos os ambientes em que serão alocados os serviços de Apoio Administrativo encontrarem-se adequados.

#### **9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Telefonista: Contratação condicionada ao serviço de telefonia fixa.  
 Motorista: Contratação condicionada ao serviço de fornecimento de combustível e manutenção veicular

#### **10. Declaração da Viabilidade ou não da Contratação**

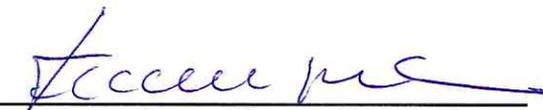
Com base nos elementos anteriores elencados neste Estudo Preliminar, e Equipe de Contratação declara que:

*Fernando Boz*

X	É viável a contratação
	É inviável a contratação
A Equipe chegou a seguinte conclusão com base nos motivos elencados abaixo:	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção de atividades essenciais para o pleno funcionamento das atividades administrativas do Campus Petrolina Zona Rural;</li><li>• Atendimento de maneira eficiente às atividades de ensino, pesquisa e extensão (com atendimento a visitas técnicas, manutenção das instalações, etc.);</li><li>• Promoção da economicidade na contratação, buscando a eficiência administrativa;</li><li>• Garantia de prestação de serviços continuados à comunidade com qualidade e eficácia.</li></ul>	

Petrolina, 09 de julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Rodrigues Borges**  
Mat. SIAPE: 1780461

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Fernando de Souza Magno Campeche**  
Mat. SIAPE: 1545085